



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17 /2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, Sr. RONALDO DE JESUS PIRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

**Art. 2.** O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações do veículo.

**Art. 3.** Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador cujo veículo oficial estava à sua disposição na data da ocorrência da infração, ficando a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

§ 1º Deverão ser tomadas as seguintes providências quando do recebimento da Notificação do AIT (Auto de Infração de Trânsito):

I - Ao ser recebida a notificação de infração de trânsito, o Gestor de Frotas imediatamente passará uma cópia via sistema ao Gabinete do Vereador responsável para a identificação do condutor do veículo e colhimento de sua assinatura junto a Notificação de AIT; a não indicação de condutor restará por certo o recebimento de uma nova infração de trânsito, conforme prevê art. 257 do CTB.

II - Ao ser recebida a Notificação de Penalidade de multa por infração de Trânsito, o condutor responsável deverá pagá-la no prazo do vencimento. Não pagando neste prazo o responsável deverá assinar o “Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento” (Anexo I) para o devido desconto;

III - Não sendo identificado o condutor, pela falta de preenchimento do registro diário de trajetória do veículo, o Sr. Vereador responsável pelo veículo oficial à disposição de seu Gabinete, indicará o condutor responsável.

§ 2º O afastamento do servidor de suas funções por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, não enseja a ausência de indicação do condutor infrator, bem como não o isenta de seu comparecimento pessoal para assinatura da indicação de condutor, no prazo que lhe for concedido.

§ 3º Não sendo atendidas as determinações constantes nos incisos II e III, do § 1º, e § 2º, deste artigo, e considerando o disposto no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui multa à pessoa Jurídica proprietária de veículo por não indicação de condutor, podendo o vereador indicar o condutor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Ficarà a critério do condutor infrator recorrer da aplicação de multa por infração à legislação de trânsito junto ao órgão emissor da notificação, cuja cópia protocolada neste órgão, deverá ser enviada para o Gestor de Frota para ciência dos recursos.

§ 6º Não sendo autorizado pelo condutor o desconto em Folha de Pagamento no prazo estabelecido, após o término do prazo concedido, serão adotadas imediatamente as providencias necessárias para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Os condutores dos veículos oficiais ficam obrigados a cada 12 meses apresentar a Certidão de Pontos da CNH, emitida pelo site do DETRAN.

Art. 5º Ficam os responsáveis pela utilização do veículo oficial obrigados a apresentar o Controle de Roda Diária ao final de cada mês.

§ 1º O documento deverá ser protocolizado via sistema com endereçamento ao Frotas.

**Art. 4º.** O vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá suspenso o direito do uso do veículo oficial, ficando o mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra até a regularização referente a infração cometida.

§ 1º Durante o período da suspensão do uso dos veículos oficiais o mesmo ficará impedido de utilizar o voucher de abastecimento e lavagem.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, 07 de março de 2023.

**RONALDO DE JESUS PIRES**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,

Servidor lotado no Gabinete: \_\_\_\_\_

Exercendo a função de \_\_\_\_\_, fico ciente

Do(s) Auto(s) de Infração de Trânsito - AIT n° (Anexos) \_\_\_\_\_, e autorizo o desconto em meus Vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o prévio acordo com os Departamentos de Recursos humanos e de Frota, sendo o desconto efetuado em uma vez.

Placa do Veículo: \_\_\_\_\_

Itapeçerica da Serra, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

assinatura